



Antonio Conselheiro^(*)

EM JUIZO

(Um Episodio de sua vida)

Ao exm. sr. General Dantas Barreto, autor da *Destruição de Canudos*, livro que está sendo impresso no *Jornal do Recife*, tomo a liberdade de offerecer estas linhas como um pallido concurso ás suas magnificas memorias sobre os episodios que descreve.

O sr. Barão de Studart, um dos bons historiographos cearenses, diz nos que a historia é assim mesmo que se faz e se apura. Longos annos são narrados os factos desta ou d'aquella fôrma até que do pó dos archivos se desentranha um documento, que, merecedor de fé, bem interpretado, dá aos individuos e aos seus actos uma feição differente daquella com que até então haviam sido encarados e julgados. (1)

Antonio Vicente Mendes Maciel, cognominado **Antonio Conselheiro**, cuja celebridade nos aponta a historia como figura em destaque no arrayal de Canudos, no Estado da Bahia, «arrastando após de si a população rude, a quem doutrinava um christianismo abstruso e á feição do vulgo, quasi fetichista, dos nossos sertões», era filho da cidade de Quixeramobim, do Estado do Ceará, e alli teve o seu desenvolvimento, onde, ainda, nestes dias que atravessamos, se encontram membros de sua numerosa familia

Ideographando-se o **gnostico bronco** que foi **Conselheiro**, no dizer de Euclides da Cunha, cujo perfil é es-

teriotypado em nuances descriptas na altura dos conhecimentos de seus historiadores, em delineamentos de um typo, naturalmente, «faltando-lhe a plastica impecavel, o desempenho, a estructura correctissima das organisações athleticas», caracterisando, assim, o homem sertanejo; fazendo-se uma idéa dos principios desse **anachoreta sombrio**, vamos encontral-o em menino, com uma certa cultura em estudos proprios de seu meio, e, em crescendo, pervagando estradas sertanejas, pregando doutrinas, a rodo, todas filhas de um desabusado fetichismo, até surgir nos sertões da Bahia, «amotinando os espiritos, no seu papel de santão, de pregador umas vezes, outras de ermitão, como o propheta inspirado, o emissario das alturas, transfigurado por illapso estupendo, mas adstricto a todas as contingencias humanas, passivel do soffrimento e da morte, e tendo uma funcção exclusiva: apontar aos transviados o caminho da salvação».

Como todo mortal, **Antonio Conselheiro** teve na sua vida diversas phases, experimentando as multiplas transições a que está sujeito o ser humano, e se na sua infancia cultivou o espirito, em estudos até de latim, tornando-se um elemento de acção em seu berço, pelo esforço dispendido em prol das suas relações commerciaes, chegando a possuir meios para uma subsistencia farta e necessaria no circulo de suas explorações, collaborando, desta forma, no engrandecimento do torrão nativo, na adolescencia, talvez, quando a sua actividade fosse reclamada, sentiu os revezes da sorte, e de um temperamento capaz das mais nobres acções, tornou-se um máo, affeito ao erro, demonstrando nada mais do que a tara hereditaria, descendente de uma familia celebre nos annaes do crime—**Os Macieis**.

Antonio Conselheiro era filho de Vicente Mendes Maciel, membro, portanto, dos **Macieis**, que «formavam nos sertões entre Quixeramobim e Tamboril uma familia numerosa de homens validos, ageis, intelligentes e bravos, vivendo da vaqueirice e pequena criação, e que, pela lei fatal dos tempos, viera a fazer parte dos fastos criminaes do Ceará». (2)

Os estreitos limites de um artigo escripto tão somente na preocupação de acclarar um ponto obscuro na historia, ao que nos parece, desconhecido de seus contemporaneos, não comportam um esclarecimento das scenas que tiveram então por theatro os sertões cearenses, figurando como protagonistas **Macieis e Araujos**, emulos dos primeiros, «uma das luctas, no dizer do historiador, mais sangrentas que se feriu entre estes dois grupos de homens desiguaes pela fortuna, pela posição official e esforços, si é possível; ambos numerosos e embravecidos na pratica da violencia».

Data de 1871 o revez da sorte de **Conselheiro** e é justamente nesta epocha que o vamos encontrar, figurando como réo no fôro do Quixeramobim, respondendo uma acção decendiaria ou assignação de dez dias (consiste na assignação judicial de dez dias ao réo para pagar a divida) e consequente acção de embargos e penhora nos seus bens, queréla intentada pelo seu credor José Nogueira de Amorim Garcia.

Trata-se de uma acção interessante, cujos autos, obedecendo ás regras processualisticas, mostram a que ponto chegara o negociante feliz de então, possuidor de fortuna soffrivel, sem meios de subsistencia, ameaçado da miseria, e citado para pagamento da quantia insignificante de 168\$268!...

Vejamos a petição inicial do feito a que nos referimos:

Ill.^{mo} Sr. Dr. Juiz Municipal.—Diz José Nogueira de Amorim Garcia, por seu procurador, abaixo assignado, que tendo deixado de dar bens á penhora o seu devedor **Antonio Vicente Mendes Maciel**, no termo de 24 horas, como se vê do documento sob n. 1, requer a v. s. se digne de mandar passar mandado afim de serem penhorados os bens em cuja posse entrou o executado, como consta do documento de numero 2, devendo ser em quantidade sufficiente para pagamento da quantia que o mesmo executado deve ao exequente, e das custas contadas e a contar-se; portanto, P. a v. s. deferimento. E. R. J. O procurador—Sebastião Baptista Vaz.

Documento n. 1—Sentença—Juízo Municipal de Quixeramobim.—Sentença civil de assignação de dez dias passada a requerimento de José Nogueira de Amorim Garcia, Autor, contra Antonio Vicente Mendes Maciel, Réo.

O Doutor Antonio Pinto de Mendonça, Juiz Municipal dos Termos Reunidos de Quixeramobim e Jaguaribe Mirim, Por Sua Magestade o Imperador a Quem Deus Guarde, etc.

A todos os Senhores Doutores e Desembargadores, Juizes e mais pessoas da Justiça, etc.

Faço saber que neste meu juízo, e pelo cartorio do escrivão que esta subscreve, propôz José Nogueira de Amorim Garcia a acção de assignação de dez dias contra Antonio Vicente Mendes Maciel, cuja acção tendo seguido seus devidos termos foi afinal por mim julgada por sentença, como tudo ao adiante se vê, e dos ditos autos se mostrava ter o seu principio pela autuação e demais termos seguintes.

.
.

Requerimento.—Illustrissimo senhor doutor juiz municipal.—Diz José Nogueira de Amorim Garcia, que tendo chamado á conciliação a Antonio Vicente Mendes Maciel, que lhe deve a quantia de cento e sessenta e oito mil e duzentos e oito réis, como consta da firma e obrigação do mesmo; que junto a esta vae, aconteceu que o supplicado não compareceu na audiencia para que tinha sido avisado como consta do documento junto; por isso o Supplicante requer V. S. se digne mandar citar ao Supplicado para na primeira audiencia deste juizo vir reconhecer a sua firma e obrigação (sob pena de revelia) e assignando-lhe os dez dias de lei para offerecer os embargos que tiver, e afinal ser condemnado no principal, juros e custas, sendo outro sim citado para todos os mais termos e autos judiciaes até final sentença e sua execução, e fazendo-se a citação de hora certa no caso de occultação, e isto na pessoa de algum famulo ou visinho.

Pede a v. s. deferimento na forma da lei. E receberá mercê.
José Nogueira de Amorim Garcia.

Letra—Queixeramobim vinte e sete de junho de mil oitocentos e sessenta e nove. Reis cento sessenta e oito mil duzentos e sessenta e oito réis.

A quatro mezes precisos da data desta minha unica via de letra pagarei ao senhor José Nogueira de Amorim Garcia ou a sua ordem em moeda legal a quantia de cento sessenta e oito mil duzentos e sessenta e oito réis, valor recebido em um ajuste de conta, no vencimento farei prompto pagamento nesta cidade ou onde me fôr esta apresentada e em caso de demora pagarei os juros de dous por cento ao mez pelo tempo que lhe aprouver esperar.—Antonio Vicente Mendes Maciel.

Certidão—Certifico que em virtude do mandado retro fui ao lugar **Varzea da Pedra** distante desta cidade sete leguas e ahí citei a **Antonio Vicente Mendes Maciel, em sua propria pessoa**, para comparecer nesta cidade nas casas das audiencias deste juizo no dia desanove do corrente mez pelas dez horas da manhã para o fim destinado no mesmo mandado, e de tudo **ficou bem sciente**, do que dou fé. Cidade de Queixeramobim desoito de julho de mil oitocentos e setenta e um. O official de justiça.—Manoel João de Sant'Anna.

Sentença—Não tendo o réo no decendio allegado e provado nada que o releve da condemnação e solução, o condemno a pagar o seu debito constante de uma letra de folhas e juros nella estipulados e nas custas.

Quixeramobim, vinte e nove de julho de mil oitocentos e sétenta e um,—**Antonio Pinto de Mendonça.**

Certidão—Certifico que intimei **em sua propria pessoa** ao réo Antonio Vicente Mendes Maciel por todo o conteúdo desta sentença, do que ficou bem sciente, sendo ás 5 horas da tarde do dia de hoje. O referido é verdade

do que dou fé. **Varzea de Pedra**, 12 de agosto de 1871.
O official, **Manoel José de Sant'Anna**.

.

Auto de Penhora—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e um aos dois dias do mez de outubro do dito anno nesta cidade e na rua do Cotovello, onde foi vindo o official de justiça abaixo assignado, ahi, e em cumprimento do presente mandado penhoramos duas egoas novas castanhas, dois poltros de muda, um castanho e outro cardão, um poltrinho cardão e uma poltrinha da mesma côr, um novilhote azul e um bezerro liso, tendo os referidos animaes a marca á margem, um relógio de prata desconcertado, uma corrente de ouro para o mesmo, um colete de fustão, um chapéo de pello usado, um palitot de panno fino preto, um jogo de caixa de pregaria de bom uso (estes bens foram avaliados por 270\$000), dois mil réis em dinheiro, uma divida de responsabilidade de Genuino Guimarães na importancia de dois mil réis, outra divida de quatro mil réis da responsabilidade de Ambrosio de tal morador no Patú, e finalmente outra divida da responsabilidade de Francisco de Campos Lima morador no Riacho Verde da importancia de quatro mil oitocentos e quarenta, cujos bens forão depositados em mãos e poder do tenente Antonio Augusto de Oliveira Castro, depositario particular, que se obrigando ás penas da lei assigna este auto judicial com o dito official e commigo que o escrevi. Official de justiça, **Eufrazio José de Sant'Anna**.
—**Antonio Augusto de Oliveira Castro**.

Certidão—Certifico que fui ao lugar **Varzea de Pedra** distante desta cidade sete leguas e ahi intimei a Antonio Vicente Mendes Maciel, em sua propria pessoa o conteúdo do mandado retro e a penhora em virtude delle, para allegar os embargos que tiver a mesma penhora, do que ficou bem sciente. O referido é verdade que dou fé. Cidade do Quixeramobim, 14 de outubro de 1871.—
O official de justiça, **Manoel João de Sant'Anna**.

Do exposto vê-se que tendo deixado **Antonio Conselheiro** de satisfazer a sua obrigação, é chamado a juízo, e recalcitrante, como demonstrou ser, não impugnando a divida, tornando-se um revél, teve penhorados os seus bens, já naquelle tempo em diminuta porção, consoante á descripção feita, no auto de penhora, pelo official em carregado da diligencia.

Despresando elle o praso da lei, accusada assim a penhora, teve esta o seu lançamento, e publicados os editaes, avaliados os bens, apregoados e postos em praça, e finalmente arrematados, teve a causa a sua solução, passando o autor quitação ao arrematante, consequentemente satisfeito na exigencia requerida.

E assim, nas pesquisas de um cartorio, vamos encontrar o nome do heróe de Canudos reflectindo directamente em um feito, carecedor talvez de importancia pela forma summaria que presidiu o seu processado, sem um protesto sequer do réo, deixando-o correr á sua revelia, não justificando o seu procedimento de devedor remisso, base talvez capaz de attenuar a implacabilidade e inexorabilidade da lei, no seu rigor, affrontando-o publicamente, sacudindo-o ao desprezo da opinião sensata de seus conterraneos, que até ha pouco tempo o caracterisava como um elemento são na sociedade, de conceito e reputação firmada no circulo de sua convivencia, «revelando abnegação rara, sobrecarregado com a tarefa de velar por tres irmãs solteiras», isto após a morte de seu pae Vicente Maciel.

E o **Conselheiro** conhecedor até das tricas forenses, pela vida que havia experimentado como solicitador de causas, nem ao inenos usou do expediente commum na rabulice, desviando a marcha normal da accção, chicanando o caso, aliás com abuso das formalidades da justiça, unico elemento que poderia elle encontrar na salvação de seus bens.

A causa, em juízo, era perdida, e o réo citado para a accção decendial preferiu deixal-a correr nos seus tramites legaes. De nada lhe valeriam um protesto, embargo

ou qualquer dos comezinhos recursos admittidos em direito.

Baseiava-se elle, talvez, no axioma de antigo direito, ainda em voga em nossos dias: *res judicata pro veritate habetur*...

Na opinião dos seus historiadores a partir de 1858 todos os actos de **Conselheiro** demonstram uma transformação de character. Perde os habitos sedentarios.

«Em poucos annos vive em diversas villas e povoados. Adopta diversas profissões.

«Nesta agitação, porém, percebe-se a lucta de um character que se não deixa abater. Tendo ficado sem bens de fortuna Antonio Maciel, nesta phase preparatoria de sua vida, a despeito das desordens do lar, ao chegar á qualquer nova séde de residencia procura logo um emprego ou meio qualquer, honesto de subsistencia.

«Passam-se dez annos. O moço infeliz de Quixeramobim ficou de todo esquecido... para surgir na Bahia cabellos crescidos até os hombros, barba inculta e longa; face escaveirada, illuminada por olhar fulgurante; monstruoso, dentro do habito azul de brim americano; abor-dado ao classico bastão, em que se apoia o passo tardo dos peregrinos. (3).

E' desconhecida a sua existencia durante tão largo periodo».

Ha um ponto aqui a rectificar na historia: pela exposição acima, encontrando-o recebendo a citação na acção decendial que lhe era proposta, conforme a certidão do respectivo official, vemos que **Conselheiro**, embora se retirando de Quixeramobim em 1859, na exploração de uma vida differente daquella que anteriormente abraçara, ora empregado como caixeiro, ora desempenhando «as funcções modestas de escrivão de Juiz de Paz, fazendo-se até de solicitador ou requerente do fôro», não desaparecera para sempre do seu torrão natal, onde o vamos encontrar em 1869, explorando, ao que parece, em um dos arredores do municipio de Quixeramobim,

no logar Varzea da Pedra, a vaqueirice, si bem que em escala assaz diminuta.

O largo periodo desconhecido de sua existencia de que nos fala o autor d'Os Sertões, referindo-se ao decennio em que o moço inteliz de Quixeramobim ficou de todo esquecido», abrange a vida errante que elle experimentou, caminhando para o norte e sul do Ceará, ora aqui, ora alli até que finalmente reaparece nos reconditos do importante municipio de seu nascimento, assumindo compromisso no commercio local, firmando uma obrigação, para se tornar, dois annos depois, um devedor remisso e figurar como réo em juizo, assistindo, afinal, o seu completo desmoronamento, vendo desaparecer as suas esperanças capazes, talvez, de rehabilital-o perante a collectividade, modificando-o na transformação que se operára em sua pessoa.

E assim—quem sabe?—talvez influindo directamente em seu espirito já cançado de lutar, obscecado pelas suas multiplas transicções, eil-o disposto a explorar um novo campo de acção, surgindo «um evangelizador, monstruoso, mas automato», arrebanhando, continuamente, em suas praticas abusivas, «matutos supersticiosos e crendeiros», dominando-os e chamando para si um prestigio não vulgar e de tal forma que «cresceu tanto que se projectou na historia».

Eil-o, ainda, agindo em um terreno diametralmente opposto ao em que se formara, caracterisando-se no typo de um paranoico indifferente, embora tal classificação, no dizer de Euclides da Cunha, não lhe possa ser ajustada inteira.

A sua vida cercam-n'a de episodios os mais interessantes, de lendas as mais irrisorias, justificativos todos da transformação que influira no character de **Conselheiro**, mas nenhum facto contribuiu tanto para o seu desvio, arraigando-se em seu eu, em lucta com a barreira que se lhe deparára após um «enlace nefasto», que a demanda intentada, affrontando o a sociedade, elle que se sen-

tiu sempre com energia para rebater as más acções, «aparelhado de sentimentos dignos».

O homem felizardo d'outr'ora sentiu-se arruinado, e n'um vida errante, vagando a mercê do destino, comprovando uma degenerescencia ou atavismo, aliás reconhecidos, julga-se um ente superior na terra propagando theorias erroneas «na sua fé de estar no desempenho de uma missão divina».

Quem ousará contestar a influencia directa que se apoderou do espirito de **Antonio Conselheiro**, vendo-se forçado a pagar, no rigor da lei, uma obrigação que contrahira anteriormente, soffrendo os vexames de um processado summario e immediato?

O seu silencio em face á acção proposta, o nenhum caso ligado ás citações feitas na sua propria pessoa, tornando-se assim um contumaz na pouca importancia oferecida á marcha do feito, denotam perfeitamente a transformação de sua personalidade, cujo cerebro machinava, sem duvida, o seu grande idéal da regeneração de uma raça nova da qual elle suppunha ser o evangelizador e Messias de nosso tempo.

*
* *

Eis, assim, ligeiramente delineada uma passagem da vida de **Antonio Conselheiro**, que aqui fica acclarando um ponto obscuro de sua historia.

Quiz o destino que estando de residencia temporaria na decantada terra de seu nascimento, por força de uma funcção publica, tivessemos a suprema ventura de, tres lustros após a epocha em que elle mais reflectiu como chefe das luctas sangrentas desenroladas nos sertões do Estado da Bahia, conhecidas pela guerra de Canudos, nas pesquisas de um cartorio, encontrar a base do resurgimento de um episodio de sua vida, ignorado pelos seus historiadores—uma reliquia que conserva-

mos ao lado desta monumental obra que despertou ao mundo intellectual o valor de seu autor—**Os Sertões.**

Eusebio de Souza.

(1) **BARÃO DE STUDART—Tricentenário da vinda dos portugêses ao Ceará, pag 77.**

(2) **JOÃO BRIGIDO—Homens e factos do Ceará.**

(3) **EUCLIDES DA CUNHA—Os Sertões.**

(*) Este artigo foi publicado no **Jornal do Recife,** de 24 de Junho de 1912—N A.

